



Município de Caçapava

Estado de São Paulo
EMENDA Aditiva Nº 1
C.O.D. 6
Caçapava, 05 de setembro de 2018
Caçapava, 11 de setembro de 2018
Lúcio Mauro Fonseca
PRESIDENTE

Ofício nº 375/2018

Assunto: Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2018

Senhor Presidente

Tenho a satisfação em cumprimentá-lo e dirigir-me a Vossa Excelência para incluir, com fundamento no Artigo 149 da Resolução nº 3, de 20 de abril de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2018, que *dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999:*

Mensagem Aditiva/2018

Adicionar o Artigo 2ºA ao Projeto de Lei Complementar nº 05, de 13 de agosto de 2018.

“Art. 2ºA – Fica adicionada a Nota 5 ao anexo IV (PARÂMETROS URBANÍSTICOS) da Lei Complementar nº 109/99, com a seguinte redação:

Nota 5: O recuo frontal de 4,0 m (quatro metros) previsto para o Setor 48 somente será considerado para o caso de loteamentos com fechamento autorizado pelo Município que não permitam a utilização de abrigo para auto neste recuo, devendo ser considerado 5,0 m (cinco metros) de recuo frontal caso seja permitida a utilização de abrigo para auto neste recuo.” (NR)

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 10/09/18
Hora: 13:25h
Lúcio Mauro Fonseca
Assinatura



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

20
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2018

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que altera a Lei Complementar nº 109/1999.

Ao analisar a Mensagem Aditiva não vislumbramos qualquer afronta a legislação vigente.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas opinativo, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2018.

Este projeto deve ser levado à consideração da Comissão de Justiça e Redação, nos termos da legislação vigente.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 14 de setembro de 2018.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712



21

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A
MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 05/2018**

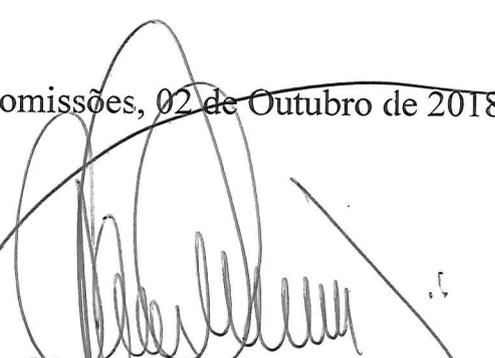
Pretende o Exmo. Sr. Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, através da **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2018**, que “Dispõe sobre alteração da **Lei Complementar nº 109**, de 04 de janeiro de 1999”.

Analisando a presente propositura, verifico que nos aspectos de Justiça e Redação **não há óbices** para seu prosseguimento nos ulteriores atos do processo legislativo.

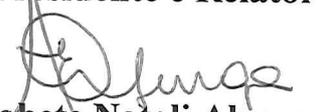
Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer. Vista aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

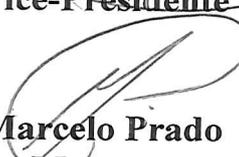
Sala das Comissões, 02 de Outubro de 2018.



Glauco Spinelli Jannuzzi
Presidente e Relator



Elisabete Natali Alvarenga
Preta da Rádio
Vice-Presidente



Marcelo Prado
Membro